



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA
(COMISSÃO B)

A DIPLEX
do seguimento e distribuir
aos deputados.

26-9-25
[Signature]

Proposta de Resolução n.º 38/VI (3ª)

**Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo sobre o
Estabelecimento do Secretariado da Associação das Nações do Sudeste Asiático
(ASEAN) e os seus Protocolos Modificativos**

Relatório e Parecer

26 de setembro de 2025

Comissão B – Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA
(COMISSÃO B)

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ENQUADRAMENTO LEGAL	3
3.	DESIGNAÇÃO DE RELATOR	4
4.	CONTRIBUTOS RECEBIDOS	4
5.	ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO	5
6.	CONCLUSÕES	5
7.	PARECER	5
8.	VOTAÇÃO DO PARECER	6



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA
(COMISSÃO B)

1. Introdução

A Proposta de Resolução n.º 38/VI (3.ª), que prova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo sobre o Estabelecimento do Secretariado da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) e os seus Protocolos Modificativos, deu entrada na Mesa do Parlamento Nacional em 15 de setembro de 2025, após aprovação em Conselho de Ministros em 12 de setembro de 2025.

Através da Nota de Admissibilidade N. 34, de 17 de setembro de 2025, foi mandado baixar à Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança para apreciação, nos termos do n.º 2 do artigo 131.º do Regimento do Parlamento Nacional.

Este acordo faz parte do elenco de acordos a que Timor-Leste deve aderir e a que são referidos na “Declaração sobre Admissão da República Democrática de Timor-Leste na Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN)”. Por esta Declaração, o nosso país compromete-se a ratificar os referidos acordos, o que, por princípio e ajuste, deverá ocorrer antes da adesão em 26 de outubro de 2025.

A Declaração acima referida, foi já – ou deverá ser-, ela própria, objeto de um “assentimento” parlamentar, vinculando o Estado de Timor-Leste, de modo que ficasse o nosso Governo previamente legitimado a proceder à sua assinatura, conjuntamente com todos os Estados-Membros da ASEAN, naquele dia 26 de outubro de 2025, em Kuala Lumpur.

2. Enquadramento Jurídico

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste prevê, no artigo 95.º, n.º 3, alínea f), a competência do Parlamento Nacional para aprovar tratados e acordos internacionais. Enquanto os artigos 115.º, n.º 1, alínea f), e 116.º, alínea c), clarificam as competências do Governo (preparar e negociar tratados e acordos e celebrar, aprovar, aderir e denunciar acordos internacionais que não sejam da competência do Parlamento Nacional) e do Conselho de Ministros (aprovar propostas de lei e de resolução).



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA
(COMISSÃO B)

No que respeita ao Presidente da República, o artigo 85.º, alínea a), estabelece a competência para mandar publicar as resoluções do Parlamento Nacional que aprovem acordos e ratifiquem tratados e convenções internacionais.

A Lei n.º 6/2010, de 12 de maio, relativo aos Tratados e Acordos Internacionais, precisa no seu artigo 9.º que, no caso de tratados solenes, a vinculação se dá por ratificação, a qual compete ao Parlamento Nacional, revestindo sempre a forma de resolução, produzindo os tratados efeitos internos após a sua publicação no Jornal da República. Por outro lado, o Regimento do Parlamento Nacional, nos artigos 98.º a 103.º e, em especial, nos artigos 131.º a 133.º define as regras de tramitação a nível do Parlamento Nacional.

3. Designação do Relator

É designada relatora a Distinta Deputada Sancha Margarida Tilman, Secretária da Comissão.

4. Contributos Recebidos

A Sua Excelência a Senhora Vice-Ministra para ASEAN, Dra. Milena Rangel, no dia 24 do corrente mês, referiu-se ao Roteiro de Adesão e a Carta da ASEAN, que inclui a adesão de Timor-Leste a todos os instrumentos legais (tratados, convenções e demais instrumentos legais) assumidos pela ASEAN, explicando claramente à Comissão as implicações, vantagens e desafios que cada um dos acordos representa para o país, bem como a importância de os depositar junto do Secretariado da ASEAN, conforme descritos na Declaração de Admissão, até ao dia 25 de outubro, de forma a validar a entrada de Timor-Leste como membro de pleno direito nesta organização.

5. Análise da Proposta de Resolução

O Acordo objeto desta resolução diz respeito ao estabelecimento do Secretariado da ASEAN. Este Acordo foi assinado em 24 de fevereiro de 1976, em Bali. Conforme se lê no preâmbulo do Acordo, o Secretariado é o órgão administrativo central da ASEAN, responsável por assegurar a eficiência na coordenação entre os órgãos da ASEAN e uma implementação efetiva dos projetos e atividades da ASEAN.



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA
(COMISSÃO B)

O Secretariado tem por missão iniciar, facilitar e coordenar a colaboração dos Estados-Membros da ASEAN na concretização dos objetivos e princípios da ASEAN, tal como refletidos na Carta da ASEAN.

Nos termos do artigo 15.º do Acordo, o mesmo está aberto a adesão pelos Estados admitidos a membros da ASEAN, os quais deverão ratificar a adesão ao Acordo e depositar o respetivo instrumento.

Assim, esta proposta de resolução tem exatamente por fim obter a ratificação da adesão de Timor-Leste ao referido Acordo, uma vez que passará a ser membro da ASEAN a partir do dia 26 de outubro de 2025.

6. Conclusões

Como futuro membro da ASEAN, Timor-Leste deverá ratificar o Acordo de Estabelecimento do Secretariado da ASEAN, que é uma condição a preencher por todos os estados-membros da organização, e cujo compromisso solene de assim proceder está consagrado na "Declaração sobre Admissão da República Democrática de Timor-Leste na Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN)", atrás mencionada.

7. Parecer

Consequentemente, é parecer da Comissão que o Parlamento Nacional deve ratificar o Acordo objeto da presente proposta de resolução

8. Votação

O Presente Relatório e parecer foi aprovado na reunião da Comissão, no dia 26 de setembro de 2025, com:

Votos a favor __9__

Votos contra __0__

Abstenções __0__



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA
(COMISSÃO B)

Díli, Parlamento Nacional, 26 de setembro de 2025.

Presidente da Comissão

Deputado Domingos Augusto "Deker"

Relatora

Deputada Sancha Margarida Tilman